Freguesia de S. Pedro da Torre

# PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS

Ano 2019

RUA DE SÃO PEDRO, Nº 731 4930-586 SÃO PEDRO DA TORRE
VALENÇA

**PREÂMBULO**

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16 (Competência da Junta de Freguesia) conjugado a alínea d) do n.º 1 do artigo 9 (Competências da Assembleia de Freguesia), do regime jurídico das autarquias locais (lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro), e tendo em vista o estabelecido no regime financeiro das autarquias locais e no regime geral das taxas das autarquias locais (lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro) , é apresentado o regulamento e tabela geral de taxas da Freguesia de S. Pedro da Torre - Valença.

O disposto no presente regulamento estabelece, nos termos da lei, as fórmulas para cálculo e aplicação, de uma "Tabela Geral de Taxas e Licenças" a entrar em vigor no ano de 2019, após um estudo socioeconómico e respectiva fundamentação económico-financeira, os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da Junta de Freguesia, nos termos da lei.

As taxas da Junta de Freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua actividade, designadamente:

a) pela prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

b) pela concessão de licenças;

c) pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da Junta de Freguesia;

d) pela gestão de equipamento urbano;

e) pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### ARTIGO 1.º

### OBJECTO

O presente regulamento e tabela de taxas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia, designadamente, pela concessão de licenças, prática de actos administrativos, satisfação administrativa de pretensões de carácter particular, utilização e aproveitamento do domínio público.

### ARTIGO 2.º

### INCIDÊNCIA SUBJECTIVA. SUJEITOS

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

### ARTIGO 3.º

### TAXAS

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais.

### ARTIGO 4.º

### ISENÇÕES

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 - Estão isentos do pagamento de taxas, os atestados ou documentos análogos que se destinam a fins de natureza social ou militar.

3 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

### ARTIGO 5.º

### ACTUALIZAÇÃO DE VALORES

1- A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

2 - A actualização ordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, de acordo com a taxa de inflação determinada pelo INE, é realizada automaticamente no inicio de cada ano e logo que conhecida ou publicada.

3 - Para facilitação das transacções monetárias, na relação freguesia/cidadão e relação pagamento/troco, todos os valores das taxas deste regulamento são actualizados na segunda casa decimal.

4 – Quando as taxas resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão actualizadas de acordo com a legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

## REGULAMENTAÇÃO

### *SECÇÃO I*

### *INCIDÊNCIA OBJECTIVA*

### ARTIGO 6.º

### DISPOSIÇÕES COMUNS

A Junta de Freguesia cobra taxas no âmbito de:

a) serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;

b) utilização de locais reservados a mercados e feiras;

c) licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;

d) cemitérios;

e) outros serviços prestados à comunidade.

### ARTIGO 7.º

### FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA E FÓRMULAS DE CÁLCULO

1 – Para efeitos de cálculo dos valores foram considerados custos diretos e indirectos associados a cada serviço prestado, bem como os tempos médios de execução dos serviços.

### *SECÇÃO II*

### *REGULAMENTOS E TAXAS*

### ARTIGO 8.º

## SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1 – As taxas de atestados, confirmações, reprodução de documentos de arquivo, certificação de fotocópias, termos de justificação administrativa e outros serviços, constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\mathrm{TSA} = \mathrm{tme} * \mathrm{vh} + \mathrm{ct} + \mathrm{p}$$

**TSA:** taxa de serviços administrativos;

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor médio hora dos funcionários envolvidos, tendo em consideração o índice da escala salarial e restantes encargos;

**ct:** custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis e equipamentos, etc);

**p**: percentagem de acordo o tipo de serviço (responsabilidade).

3 - No plano financeiro, e de acordo com o estatuído na alínea c) do n.º 2 do art.º 8º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor das taxas mencionadas no n.º 1 foi apurado com base nos custos directos e indirectos, amortizações e investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

## ARTIGO 9.º

## MERCADOS E FEIRAS

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo I e são definidas por mercado ou feira em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathrm{TOMF} = \mathrm{tme} * \mathrm{vh} + \mathrm{ct} + \mathrm{p}$$

**TOMF** = taxa de ocupação mercados e feiras

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor médio hora dos funcionários envolvidos, tendo em consideração o índice da escala salarial e restantes encargos;

**ct:** custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, equipamentos, manutenção e limpeza, etc);

**p**: percentagem de acordo o tipo de serviço (responsabilidade).

## ARTIGO 10.º

## LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS

1— As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor, e varia consoante a categoria do animal, conforme portaria n. 421/2004 de 24 de Abril.

2—A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) registo: 100% da Taxa n de Prolifaxia médica definida anualmente;

b) licenças da categoria A: 100% da Taxa n de Prolifaxia médica definida anualmente;

c) licenças da categoria B: 150% da Taxa n de Prolifaxia médica definida anualmente;

d) licenças da categoria C: Isento;

e) licenças da categoria D: Isento;

f) licenças da categoria E: 150% da Taxa n de Prolifaxia médica definida anualmente;

g) licenças da categoria F: Isento;

h) licenças da categoria G: 200% da Taxa n de Prolifaxia médica definida anualmente;

I) licenças da categoria H: 300% da Taxa n de Prolifaxia médica definida anualmente;

J) licenças de gatídeos: 100% da Taxa n de Prolifaxia médica definida anualmente.

3—O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por despacho conjunto dos ministérios das finanças, da agricultura, do mar, do ambiente e do ordenamento do território.

## ARTIGO 11.º

## CEMITÉRIOS

1 – As taxas pagas pelos serviços a realizar no cemitério, previstas no anexo I, têm como fórmula de cálculo:

$$TSA = tme * vh + ct + p$$

TSA= taxa serviços adquiridos

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

p: percentagem de acordo o tipo de serviço (responsabilidade)

2 – As taxas pagas pela concessão de terrenos, para sepulturas, jazigos e gavetas previstas no anexo I, têm como fórmula de cálculo:

$$TCTC = tme * vh + ct + d$$

**TCTC**= taxa concessão terrenos cemitério

**a**: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct**: custo total necessário para a prestação do serviço;

**i**: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

**ct**: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui materiais, consumíveis, equipamentos, etc);

**d**: critério de desincentivo à compra de terrenos.

3 – As taxas pagas pelos serviços de limpeza a realizar, previstas no anexo I, têm como fórmula de cálculo:

$$TSA = tme * vh + ct + p$$

TSA= taxa serviços adquiridos

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço.

p: percentagem de acordo o tipo de serviço (responsabilidade)

4 – As taxas pagas pela utilização da Casa Mortuária, previstas no anexo I, são isentas, de acordo com o artigo nº4º- Disposições Gerais -Capitulo I. Não obstante, sempre que assim o entenda a Junta de Freguesia, poderá propor à Assembleia de Freguesia a alteração da isenção de acordo com o artigo nº 5º- Disposições Gerais -Capitulo I.

## ARTIGO 12.º

## LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES

O licenciamento de actividades decorre das novas competências da União das Freguesias, de acordo com o nº 3.º do artigo n.º 16.º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro que estabelece o novo regime jurídico das autarquias locais. As actividades referidas compreendem a venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

## 1 - ACÇÕES PRODUTORAS DE ACTIVIDADES RUIDOSAS-TAXAS POR ACTIVIDADES RUIDOSAS

O licenciamento de actividades ruidosas de caracter temporário que respeitam a festas populares, romarias,feiras, arraiais e bailes passou a ser competência material das juntas de freguesia nos termos da alínea c) do nº3.º do artigo n.º 16.º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro. Sem prejuízo do aludido, a competência para licenciar o ruído continua a ser, nos termos do Decreto-lei 9/2007, de 17 de Janeiro, da Câmara Municipal.

1.1 – A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da actividade, indicando:

- Localização exacta ou percurso definido para o exercício da actividade;
- Datas de início e termo da actividade;
- Horário;
- Razões que justificam a realização da actividade naquele local e hora;
- As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
- Outras informações consideradas relevantes.

1.2 – As taxas previstas incluem visitas ou vistorias e outras despesas a efectuar pela freguesia de S. Pedro da Torre.

1.3 – Mediante requerimento devidamente fundamentado, o Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro da Torre, poderá isentar as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, do pagamento das taxas previstas neste artigo.

1.4 – A junta de freguesia pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares, entidades colectivas ou instituições com relevância e utilidade pública, devendo a deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respectiva fundamentação.

As taxas pagas pelos serviços a realizar, previstas no anexo I, têm como fórmula de cálculo:

$$TSA = tme * vh + ct + p$$

TSA= taxa serviços adquiridos

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço.

p: percentagem de acordo o tipo de serviço (responsabilidade)

## 2 – VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS E ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS.

Ambas as licenças carecem de estudo prévio, que implicam a entrega de requerimento devidamente fundamentado.

Vendedor ambulante de lotarias terá que possuir comprovativo de autorização da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

- São emitidas com a validade de um ano.
- Outros documentos comuns às duas actividades:
- Fotocópia cartão de cidadão ou bilhete de identidade.
- Número de identificação fiscal.
- Certificado do registo criminal.
- Comprovativo da declaração do início de actividade.

## CAPÍTULO III

## LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA, PAGAMENTO

### ARTIGO 13.º

### LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

1 – A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas em vigor.

2 – O documento de liquidação designa-se por guia de recebimento/fatura.

3 – A liquidação de taxas não procedido de procedimento é feita nos respectivos documentos de cobrança.

4 – A cobrança será efectuada antes ou no momento da execução do ato ou serviço a que respeitem.

### ARTIGO 14.º

### PAGAMENTO

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por numerário, cheque ou transferência bancária.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O comprovativo de pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

### ARTIGO 15.º

### PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo

estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

## ARTIGO 16.º

## INCUMPRIMENTO

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de aviso em Diário da República.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do código de procedimento e de processo tributário.

## ARTIGO 17.º

## GARANTIAS

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no

prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área da Junta de Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

## ARTIGO 18.º

## LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto nestes regulamentos são aplicáveis, sucessivamente:

a) lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;

b) a lei das finanças locais;

c) a lei geral tributária;

d) a lei das autarquias locais;

e) o estatuto dos tribunais administrativos e fiscais;

f) o código de procedimento e de processo tributário;

g) o código de processo administrativo nos tribunais administrativos;

h) o código do procedimento administrativo.

## ARTIGO 19.º

## NORMA REVOGATÓRIA

É REVOGADO O Regulamento e Tabela de Taxas anteriormente vigente na Freguesia de S. Pedro da Torre.

## ARTIGO 20.º

## ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia e ulteriores tramites legais.

RUA DE SÃO PEDRO, Nº 731 4930-586 SÃO PEDRO DA TORRE
VALENÇA

| TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE SÃO PEDRO DA TORRE | | | | Nossa Proposta | Em vigor |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | Serviços Administrativos | | |
| | 1.1 | | Atestados Simples | | |
| | | 1.1.1 | Residência | 2,00 € | 1,00 € |
| | | 1.1.2 | Agregado familiar | 2,00 € | 2,00 € |
| | | 1.1.3 | Prova de vida | 2,00 € | 1,00 € |
| | | 1.1.9 | Outros | 2,50 € | 2,50 € |
| | 1.2 | | Atestados compostos | | |
| | | 1.2.1 | Residência com agregado familiar | 2,50 € | 2,50 € |
| | | 1.2.2 | Residência com distancia a local | 2,50 € | 2,50 € |
| | | 1.2.3 | Para efeitos de uso e porte de arma | 20,00 € | 10,00 € |
| | | 1.2.4 | Para efeitos de idoneidade | 10,00 € | 10,00 € |
| | | 1.2.5 | Para efeitos de confirmação de situação económica | 2,50 € | 10,00 € |
| | | 1.2.6 | Para efeitos de obtenção de apoio judiciário | 2,50 € | 10,00 € |
| | | 1.2.7 | Para efeitos de utilização de explosivos | 25,00 € | 25,00 € |
| | | 1.2.8 | Outros | 25,00 € | 25,00 € |
| | 1.3 | | Confirmações | | |
| | | 1.3.1 | Residência | 1,00 € | 1,00 € |
| | | 1.3.2 | Agregado familiar | 2,00 € | 2,00 € |
| | | 1.3.3 | Prova de vida | 1,00 € | 1,00 € |
| | | 1.3.9 | Outras | 25,00 € | 25,00 € |
| | 1.4 | | Reprodução de documentos de arquivo e outros serviços | | |
| | | 1.4.1 | Fotocópias A4 de documentos originais, preto e branco, por página | 0,30 € | 1,15 € |
| | | 1.4.2 | Fotocópias A4 de documentos originais, cores, por página | 0,30 € | 2,31 € |
| | | 1.4.3 | Digitalização de originais para PEN-DRIVE, por página (fornecer suporte) | 1,12 € | 1,12 € |
| | | 1.4.4 | Outras reproduções, por página, sem serviço externo contratado | 0,30 € | 2,31 € |
| | | 1.4.5 | Outras reproduções, por página, com serviço externo contratado | 0,30 € | 2,31 € |
| 2 | | | Certificação de fotocópias | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 2.1 | | Por cada página até à 4.ª página | 5,00 € | 20,00 € |
| | 2.2 | | Por cada adicional (da 5ª à 12ª página) | 2,00 € | 2,00 € |
| | 2.3 | | Por cada adicional (da 13ª à 50ª página) | 0,50 € | 0,50 € |
| | 2.4 | | Por cada adicional (a partir da 51ª página) | 0,25 € | 0,25 € |
| 3 | | | Licenciamento de canídeos | | |
| | 3.1 | | Registo - 100% da Taxa n de Prolifaxia médica definida anualmente | | 4,40 € |
| | 3.2 | | Licenças | | |
| | | 3.2.1 | Licença para a Categoria A - 100% da Taxa n de Prolifaxia médica definida anualmente | | 4,40 € |
| | | 3.2.2 | Licença para a Categoria B - 150% da Taxa n de Prolifaxia médica definida anualmente | | 6,60 € |

| TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE SÃO PEDRO DA TORRE | | | | Nossa Proposta | Em vigor |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 3.2.3 | Licença para a Categoria C - Isento | | Isento |
| | | 3.2.4 | Licença para a Categoria D - Isento | | Isento |
| | | 3.2.5 | Licença para a Categoria E - 150% da Taxa n de Prolifaxia médica definida anualmente | | 6,60 € |
| | | 3.2.6 | Licença para a Categoria F - Isento | | Isento |
| | | 3.2.7 | Licença para a Categoria G - 200% da Taxa n de Prolifaxia médica definida anualmente | | 8,80 € |
| | | 3.2.8 | Licença para a Categoria H - 300% da Taxa n de Prolifaxia médica definida anualmente | | 13,20 € |
| | | 3.2.9 | Licenciamento de gatídeos - 100% da Taxa n de Prolifaxia médica definida anualmente | | 4,40 € |
| 4 | | | Cemitério | | |
| | 4.1 | | Serviço de coveiro | | |
| | | 4.1.1 | Uma fundura | 110,00 € | 125,00 € |
| | | 4.1.2 | Duas funduras | 155,00 € | 175,00 € |
| | | 4.1.3 | Uma fundura com substituição de terra | 200,00 € | 270,00 € |
| | | 4.1.4 | Duas funduras com substituição de terra | 270,00 € | 340,00 € |
| | 4.2 | | Concessões | | |
| | | 4.2.1 | Para sepultura | 500,00 € | 750,00 € |
| | | 4.2.2 | Para jazigo | | |
| | | 4.2.2.1 | a) Pelos primeiros 5,4m2 ou o proporcional por fracção | 1 500,00 € | área |
| | | 4.2.2.2 | b) Cada m2 ou por fracção a mais | 300,00 € | área |
| | | 4.2.3 | Gaveta | 100,00 € | 100,00 € |
| | 4.3 | | Limpezas | | |
| | | 4.3.1 | Hora | 10,00 € | 10,00 € |
| 5 | | | Casa Mortuária | | |
| | 5.1 | | Taxa de utilização - Isento | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 5.1.1 | Primeiras 24 horas - isento | isento | 50,00 € |
| | | 5.1.2 | Por cada 24 horas dias adicionais - isento | isento | 10,00 € |
| 6 | | | Actividades ruidosas | | |
| | 6.1 | | Sem fins lucrativos dia | 10,00 € | -- |
| | | 6.1.1 | 00:00 as 04:00 | Revogar | 20,00 € |
| | | 6.1.2 | 04:00 as 08:00 | Revogar | 40,00 € |
| | | 6.1.3 | 08:00 as 18:00 | Revogar | 2,50 € |
| | | 6.1.4 | 18:00 as 22:00 | Revogar | 5,00 € |
| | | 6.1.5 | 22:00 as 24:00 | Revogar | 10,00 € |
| | 6.2 | | Com fins lucrativos por dia | 20,00 € | -- |
| | | 6.2.1 | 00:00 as 04:00 | Revogar | 80,00 € |
| | | 6.2.2 | 04:00 as 08:00 | Revogar | 160,00 € |
| | | 6.2.3 | 08:00 as 18:00 | Revogar | 10,00 € |

| | | | TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE SÃO PEDRO DA TORRE | Nossa Proposta | Em vigor |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 6.2.4 | 18:00 as 22:00 | Revogar | 20,00 € |
| | | 6.2.5 | 22:00 as 24:00 | Revogar | 40,00 € |
| | | | As taxas indicadas são agravadas em 30% caso não seja cumprido os prazos definidos no artigo 15 do DL 9/2007, de 17 de Janeiro | | -- |
| 7 | | | Feiras | -- | -- |
| | 1 | | Ocupação do terrado, por m2 ou fracção e por feira | -- | -- |
| | | a) | Alfaias agrícolas | 0,95 € | 0,00 € |
| | | b) | Vidros, louças e plásticos | 0,95 € | 0,00 € |
| | | c) | Fazendas, chapelaria | 0,95 € | 0,00 € |
| | | d) | Guarda-chuvas, malas, sapataria | 0,95 € | 0,00 € |
| | | e) | Quinquilharia e miudezas | 0,95 € | 0,00 € |
| | | f) | Ourivesaria | 3,91 € | 0,00 € |
| | | g) | Aves de capoeira e coelhos | 0,95 € | 0,00 € |
| | | h) | Carnes frescas e salgadas | 0,95 € | 0,00 € |
| | | i) | Legumes, cereias, ovos, fruta | 0,39 € | 0,00 € |
| | | j) | Plantas e flores em vaso, arbustos de adorno | 0,95 € | 0,00 € |
| | | k) | Cestos, cordas | 0,95 € | 0,00 € |
| | | l) | Doces, pão, bolos | 0,39 € | 0,00 € |

|  |  |  |  |  |  |
|---|---|---|---|---|---|
|  |  | m) | Géneros de mercearia | 0,39 € | 0,00 € |
|  |  | n) | Gado cavalar, bovino, suino e caprino | 0,95 € | 0,00 € |
|  |  | o) | Artigos ou mercadorias não especificadas | 0,95 € | 0,00 € |
|  |  | p) | Espaços ocupados por veículos de produtos alimentares e bebidas | 1,06 € | 0,00 € |
|  | 2 |  | Ocupação do terrado por veículos, por m2 ou fracção e por feira | 0,95 € | 0,00 € |
|  | 3 |  | Emissão de licença de ocupação de terrado | 23,55 € | 0,00 € |
|  | 4 |  | Transmissão do direito ao terrado | 12,52 € | 0,00 € |
|  | 5 |  | Taxa de ocupação de feiras e venda ambulante - lugares de venda a título ocasional em feira, por m2 e por feira | 2,69 € | 0,00 € |
| 9 |  |  | Outras taxas e licenças |  |  |
|  | 9.1 |  | Venda ambulante de lotarias |  |  |
|  |  | 9.1.1 | Dia | 5,00 € | 5,00 € |
|  |  | 9.1.2 | Semana | 10,00 € | 10,00 € |
|  |  | 9.1.3 | Mês | 20,00 € | 20,00 € |
|  |  | 9.1.4 | Ano | 40,00 € | 40,00 € |
|  | 9.2 |  | Arrumador de automóveis |  |  |
|  |  | 9.2.1 | Dia | 10,00 € | 10,00 € |
|  |  | 9.2.2 | Semana | 20,00 € | 20,00 € |
|  |  | 9.2.3 | Mês | 40,00 € | 40,00 € |
|  |  | 9.2.4 | Ano | 80,00 € | 80,00 € |